



Comprovante de Publicação

Nº: 6655

Identificação: 2183/2011

Data/Hora Veiculação: 18/07/2011 17:16

Data Publicação :  
19/07/2011

Ato: LEI Nº 2.360/2011

Assunto: **NORMAS GERAIS PARA O TRANSPORTE INDIVIDUALIZADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO – TÁXIS**

Tipo: Lei

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **Estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro – táxis – no Município de Araucária, e dá outras providências.**

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.360/2011 Súmula: ?Estabelece normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro ? táxis ? no Município de Araucária, e dá outras providências.? A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro ? táxis ? no Município de Araucária, denominado de Serviço de Táxi, constitui serviço de utilidade pública em todo o território municipal, o qual somente poderá ser executado mediante prévia permissão emitida pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária ? CMTC/Araucária. Art. 2º. O serviço de táxi será explorado por profissional autônomo proprietário de apenas um veículo de aluguel. Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se táxi o veículo automotor, automóvel de aluguel destinado ao transporte de passageiros, cujo ano de fabricação seja igual ou inferior a 10 (dez) anos, contados da data de sua fabricação, devidamente registrados na CMTC/Araucária e licenciados na categorial ?aluguel?. Parágrafo Único. O Motorista Condutor pode adaptar em seu veículo um aparelho de rádio transmissor e receptor, que funcionará conjugado a uma estação central, a qual receberá via telefone os chamados dos usuários e os transmitirá pelo rádio aos veículos mais próximos ao local chamado para o devido atendimento. CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Art. 4º. I. Para os fins do disposto nesta Lei considera-se: Bandeirada: ato de acionamento do taxímetro; II. Cadastro de Condutor: registro numérico, sistemático e sequencial, elaborado e mantido pela CMTC/Araucária, contendo informações e dados relativos aos veículos destinados à prestação do serviço de táxi, bem como ao Condutor Motorista e Auxiliar; III. Pedido de Cancelamento da Permissão: devolução voluntária da permissão a pedido do Condutor Motorista; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 02/12 ? Lei nº 2.360/2011 IV. Caducidade da Permissão: devolução compulsória da permissão através de Processo Administrativo, realizado pela CMTC/Araucária, assegurada a ampla defesa e o contraditório; V. Condutor Motorista: permissionário de atividade profissional, inscrito no Cadastro de Condutor de Táxi da CMTC/Araucária; VI. Condutor Auxiliar: condutor contratado pelo Condutor Motorista para conduzir o veículo em horário suplementar e em casos de invalidez, afastamento para tratamento de saúde ou descanso, em conformidade com Decreto expedido pelo Prefeito Municipal; VII. Serviço de Táxi: sistema de transporte individual de passageiro em veículo de aluguel prestado neste Município por pessoas físicas com a devida permissão delegada pela CMTC/Araucária; VIII. Permissão de Serviço de Táxi: é a delegação, a título precário, mediante licitação, para prestação de Serviço de Táxi, no Município de Araucária, feito pela CMTC/Araucária à pessoa física, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco; IX. Termo de permissão: documento expedido pela CMTC/Araucária ao permissionário, em que delega a permissão de Serviço de Táxi; X. Permissionário: pessoa física detentora da permissão, desde que possua 01 (um) único veículo; XI. Permitente: Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária ? CMTC/Araucária, empresa pública responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de táxis no Município de Araucária; XII. Cadastro de permissionário: prontuário do permissionário, registrado na CMTC/Araucária, em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física, do veículo, do serviço executado, às infrações e demais informações pertinentes a prestação de Serviço de Táxi; XIII. Identificação: documento expedido pela CMTC/Araucária afixado no interior do veículo sobre o painel, em frente do banco dianteiro, de forma visível ao passageiro, capaz de identificar através de nome e fotografia do Condutor Motorista e do Condutor Auxiliar, assim como o número de telefone para efeito de informações, reclamações ou sugestões; XIV. Ponto de táxi: local designado pela CMTC ? Araucária em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo onde os veículos deverão estacionar para aguardar o usuário; XV. Licença para Trafegar: Documento emitido para o veículo aprovado em vistoria e com o devido cadastro junto à CMTC/Araucária; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 03/12 ? Lei nº 2.360/2011 XVI. Substituição do veículo: é a troca de veículos pelo permissionário; XVII. Número do veículo: número de identificação expedido pelo permitente; XVIII. Tarifa: importância a ser cobrada dos usuários, a título de contraprestação pelo serviço de táxi realizado; XIX. Taxímetro: aparelho instalado no interior do táxi, permanentemente aferido e lacrado, destinado a registrar e demonstrar o valor a ser pago pelo usuário a título de tarifa. CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI Art. 5º. A prestação de Serviços de Táxi depende da delegação do Termo de Permissão e Alvará de Licença emitidos pela CMTC/Araucária, que observará os requisitos desta Lei, devendo prever também: I. o objeto e o prazo da permissão, sendo este de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez; II. o modo, forma e condições de prestação do Serviço de Táxi; III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros

definidores da qualidade do serviço; IV. a tarifa do serviço e os critérios e procedimentos para o seu reajuste e revisão; V. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço; VI. as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o permissionário e sua forma de aplicação; VII. os casos de extinção da permissão; VIII. as condições para prorrogação da permissão; IX. o foro e o modo amigável de solução das divergências contratuais. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 04/12 ? Lei nº 2.360/2011 CAPÍTULO IV DA PERMISSÃO Art. 6º. As permissões serão expedidas pela CMTC/Araucária aos prestadores de Serviços de Táxi, observado procedimento licitatório disposto no art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Art. 7º. Para delegação do Termo de Permissão e expedição do Alvará de Licença deverão ser preenchidos os seguintes requisitos: a) Habilitação na licitação realizada; b) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria B; c) Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, regularizado; d) Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral; e) Não manter vínculo estatutário ou celetista na Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados ou de qualquer Município; f) Não ser permissionário de qualquer outro serviço de transporte que esteja regulamentado; g) Quitação militar; h) Atestado médico de sanidade física e mental; i) Comprovante de inscrição no Ministério da Previdência Social ? Instituto Nacional do Seguro Social, na qualidade de Contribuinte Individual; j) Certificado de aprovação nos cursos de Direção Defensiva, Cidadania, Meio Ambiente, Mecânica, Legislação e Primeiros Socorros administrados pelo Município de Araucária ou por entidades legalmente habilitadas; l) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil Estadual e Polícia Federal; m) Documentos, emitidos por órgão de trânsito, informando pontuação referente à infração cometida contrária ao Código de Trânsito Brasileiro, não superior a 20 (vinte) pontos nos últimos 12 meses; Art. 8º. A Permissão para Serviço de Táxi é pessoal, sendo vedada a transferência da permissão para terceiros a qualquer título. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 05/12 ? Lei nº 2.360/2011 Parágrafo Único. O Condutor Motorista poderá contratar no máximo até 2 (dois) Condutores Auxiliares, os quais deverão possuir registro junto à CMTC/Araucária e preencher os requisitos do artigo 7º, salvo alínea ?a?, sob sua responsabilidade, sendo um para conduzir o veículo em horário suplementar e outro em casos de invalidez, afastamento para tratamento de saúde ou descanso, em conformidade com Decreto expedido pelo Prefeito Municipal. Art. 9º. obtida na licitação. A expedição da permissão obedecerá à ordem de classificação Art. 10. Recebido o Termo de Permissão, o permissionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, para apresentar o veículo nos termos do Capítulo V desta Lei, podendo ser prorrogado em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, por igual prazo a critério da Administração Pública. § 1º. O veículo de aluguel deverá possuir seguro contra danos a terceiros. § 2º. O não cumprimento do disposto neste artigo importa na caducidade da permissão, independentemente de qualquer indenização e notificação. Art. 11. Os permissionários poderão requerer suspensão temporária da permissão: I. Por até 360 (trezentos e sessenta) dias, por furto ou destruição total II. Por até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de acidente de trânsito; do veículo; III. Por até 90 (noventa) dias, no caso de substituição do veículo. Da Prorrogação da Permissão Art. 12. A permissão poderá ser prorrogada pelo Poder Público, em conformidade com o inciso I, do artigo 5º, desta Lei, desde que preenchidos os seguintes critérios: I. não ter sido aplicado ao permissionário as sanções previstas nos incisos III, IV e V do artigo 24 desta Lei, nos últimos 5 (cinco) anos antes da prorrogação; II. Comprovar o permissionário que atende os requisitos do artigo 7º, salvo alínea ?a?, e demais dispositivos desta Lei; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 06/12 ? Lei nº 2.360/2011 CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS Art. 13. Nenhum Alvará de Licença será expedido sem que o Condutor Motorista apresente laudo pericial, atestando o perfeito funcionamento do veículo, seu perfeito estado de conservação e o atendimento às condições de segurança, exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo Único. O limite máximo de uso de um veículo, para utilização nos Serviços de Táxi é de 10 (dez) anos, contados da data de sua fabricação. Art. 14. Os automóveis com permissão para o Serviço de Táxi terão uma identificação própria, com o código da permissão, o número do veículo de aluguel e terão obrigatoriamente placa vermelha do Município de Araucária. Art. 15. Fica proibida publicidade nos veículos destinados ao Serviço de Táxi com fins políticos partidários. CAPÍTULO VI DAS TARIFAS Art. 16. A bandeirada e a tarifa serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Araucária. Parágrafo Único. Poderá haver variação no valor da bandeirada e da tarifa para os feriados, finais de semana, no mês de dezembro e em qualquer dia das 20 (vinte) horas até às 6 (seis) horas. Art. 17. As tabelas contendo as tarifas básicas, a serem observadas pelos permissionários, serão elaboradas e distribuídas aos Condutores Motoristas pela CMTC/Araucária e deverão estar afixadas em local visível no táxi. Parágrafo Único. Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos usuários do serviço de táxi. Art. 18. As tarifas serão revistas sempre que os custos dos serviços de táxi forem onerados por fatores que independam da vontade do permissionário, observado o disposto no artigo 16 desta Lei. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 07/12 ? Lei nº 2.360/2011 CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DA CMTC ? ARAUCÁRIA Art. 19. Compete à CMTC/Araucária: I. Emitir o Termo de Permissão para o Condutor Motorista; II. Elaborar as tabelas de tarifas básicas, submetendo-as à aprovação do Poder Executivo, conforme artigo 16 desta Lei; III. Elaborar estudos de viabilidade de delegação de novas permissões; IV. Elaborar estudos de viabilidade de criação de novos pontos de táxi, em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo; V. Efetuar os cadastros dos permissionários, dos motoristas auxiliares e dos veículos, mantendo-os atualizados; VI. Analisar os processos de delegação, advento do termo contratual, caducidade, cancelamento da permissão e anulação; VII. Conduzir os processos administrativos em face do Condutor Motorista e do Condutor Auxiliar; VIII. Proceder à vistoria dos veículos; IX. Fiscalizar a prestação dos serviços de táxi; X. Aplicar as penalidades previstas nesta Lei. CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES Dos Deveres Art. 20. Além do estrito cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro são deveres: I. Do Condutor Motorista e do Auxiliar: a) Permanecer à disposição dos usuários no mínimo por 06 (seis) horas diárias. b) Acomodar e transportar a bagagem do usuário com segurança; c) Facilitar, na medida do possível, o embarque e o desembarque do usuário; d) Entregar aos responsáveis pela CMTC/Araucária, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo e informar aos passageiros o local para entrega dos objetos que, por ventura, sejam deixados; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 08/12 ? Lei nº 2.360/2011 e) Permitir e facilitar a fiscalização da CMTC/Araucária; f) (cinco) dias úteis; Comunicar qualquer acidente ocorrido com o veículo, no prazo de 05 g) Trajar-se adequadamente; h) Aguardar o usuário dentro dos limites do ponto de táxi; i) Conduzir o usuário até o seu destino final sem interrupção voluntária j) Tratar o usuário com respeito, educação e cortesia; l) Portar em serviço a autorização de tráfego do veículo e o registro do da viagem; condutor; m) Manter-se com decoro moral e ético; II. Do Condutor Motorista: a) Submeter à vistoria, depois de reparado, veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança dos usuários; b) Requerer o pedido de cancelamento da permissão; Das Proibições Art. 21. É proibido ao Condutor Motorista e Auxiliar: I. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro; II. Prestar serviços com o veículo em más condições de higiene e III. Fumar enquanto estiver conduzindo usuário; IV. Abandonar o veículo quando este estiver estacionado no ponto; conservação; V. Recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos de gestantes, enfermos, deficientes físicos e idosos; VI. Retardar

propositadamente a marcha do veículo; VII. Conduzir o veículo com excesso de lotação; VIII. Desacatar a fiscalização da CMTC/Araucária; IX. Desobedecer à fila do ponto de táxi, exceto, caso seja a preferência do passageiro; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 09/12 ? Lei nº 2.360/2011 X. Seguir itinerário mais longo ou desnecessário sem autorização do usuário; XI. Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos; XII. Recusar passageiro, salvo nos casos de embriaguez ou quando, em decorrência do seu estado emocional, possa causar danos ao veículo ou colocar em risco a sua segurança; XIII. Conduzir o veículo em situações que ofereçam riscos à segurança do usuário ou de terceiros; XIV. Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas; XV. Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço; XVI. Cobrar acima ou abaixo a tarifa estabelecida pelo Poder Executivo Municipal; XVII. Estacionar fora dos Pontos de Estacionamento de Táxi. Art. 22. É vedada a execução de Serviços de Táxi no Município de Araucária sem a devida permissão da CMTC/Araucária. § 1º. O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator às seguintes penalidades: I. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração e apreensão do veículo por 45 (quarenta e cinco) dias; II. em caso de reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração e apreensão do veículo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Das Penalidades Art. 23. A CMTC/Araucária manterá rigorosa fiscalização sobre os condutores motoristas e auxiliares, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional de cada um. Art. 24. Em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos nesta Lei e nos demais atos para sua regulamentação sujeitarão o Condutor Motorista e o Auxiliar às seguintes sanções gradativas, a que se sujeitará o infrator, aplicadas separada ou cumulativamente, mediante processo administrativo: I. advertência escrita; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 010/12 ? Lei nº 2.360/2011 II. multa; III. suspensão do Registro de Condutores; IV. suspensão do Alvará de Licença; V. cassação do Termo de Permissão; Parágrafo Único. Este artigo será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Araucária. CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO Art. 25. Extingue-se a permissão por: I. advento do termo contratual; II. caducidade; III. pedido de cancelamento do Termo de Permissão; IV. anulação. § 1º. Extinta a permissão, haverá a imediata devolução da permissão à CMTC/Araucária, a qual poderá delegar a outro habilitado, respeitado a ordem de classificação. Art. 26. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Público, a declaração de caducidade da permissão e a cassação do Termo de Permissão, respeitadas as disposições deste artigo e as normas constantes no edital. § 1º. concedente quando: A caducidade da permissão poderá ser declarada pelo poder I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço; II. o permissionário descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à permissão; III. o permissionário paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, a permissão terá sua caducidade reconhecida, mediante notificação ao permissionário, independentemente de indenização, garantido o prévio processo administrativo; RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 Pág. 011/12 ? Lei nº 2.360/2011 IV. o permissionário perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido; V. o permissionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos; VI. o permissionário não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e VII. o permissionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais. § 2º. A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência do permissionário em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, regulado por Decreto emitido pelo Prefeito Municipal. § 3º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por portaria do poder concedente, independentemente de qualquer indenização, podendo o Poder Público delegar a outro habilitado, respeitado a ordem de classificação. § 4º. Declarada à caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pelo permissionário. Art. 27. O contrato de permissão poderá ser cancelado por iniciativa do permissionário, através de devolução voluntária da permissão a pedido do Condutor Motorista. CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 28. A quantidade de permissões, obtidas após estudo técnico a ser elaborado pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo - CMTC/Araucária, fica limitada a no máximo 01 (uma) permissão para cada 1.200 (mil e duzentos) habitantes e será submetida à aprovação do Prefeito Municipal de Araucária. § 1º. A quantidade fixada nos termos do caput será revista, periodicamente, a cada 05 (cinco) anos ou, extraordinariamente, sempre que se verificar a ocorrência de alterações nos parâmetros técnicos utilizados na sua definição. § 2º. Das permissões delegadas serão reservadas 5% (cinco por cento) para o Serviço de Táxi adaptado (inclusivo), o qual visará atender as exigências de deslocamentos das pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, além do público em geral, em consonância com a Lei Federal nº 10.098/2000. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. 012/12 ? Lei nº 2.360/2011 § 3º. Das permissões delegadas serão reservadas 5% (cinco por cento) para Motorista Condutor portador de deficiência. Art. 29. O Condutor Motorista é obrigado a permanecer à disposição do usuário no mínimo por 06 (seis) horas diárias. Art. 30. As localizações dos pontos de táxis serão definidas por estudos realizados pela CMTC ? Araucária em conjunto com a SMUR (Secretaria Municipal de Urbanismo), através de Decreto do Prefeito Municipal de Araucária. Art. 31. Os casos omissos na presente Lei serão regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro. Art. 32. O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, regulamentará a presente Lei. Art. 33. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias. Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogará a Lei nº 1.388, de 27 de março de 2003. Prefeitura do Município de Araucária, 14 de julho de 2011. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Processo nº 5991/11 ? Projeto de Lei nº 1.323/2011 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ou=AC CAIXA PJ v1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:02285114966 Dados: 2011.07.18 15:28:33 -0300 SMAD / SRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR